



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90029/2024

PAE n. 5.839/2024

ESCLARECIMENTO 3

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (subitem 7.1 do edital).

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: O licitante deverá utilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no ANEXO II do edital e disponível no seguinte endereço do site do TRE-SC: www.tre-sc.jus.br ("Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2024").

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim, está correto o entendimento dessa empresa.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta:

Quanto aos materiais, observar o Anexo III do Termo de Referência.

Quanto aos uniformes, observar os subitens 13.1.9 e seguintes do Edital.

Quanto aos EPIs a serem fornecidos, observar os subitens 5.8.9 a 5.8.11 do Termo de Referência.

Quanto aos equipamentos, observar o Termo de Referência em seus subitens 3.1 a 3.7 e seu Anexo III.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: Atualmente, os serviços são prestados pela empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., por meio do Contrato TRESC n. 66/2019 (Pregão 27/2019).

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?

Resposta: No último contrato firmado pelo TRESC (Contrato n. 66/20219, Pregão 27/2019), foi apresentado adicional de insalubridade de 20% para profissionais da área de limpeza. Contudo, deve ser observada a função prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: O lance será pelo valor total dos serviços, conforme subitem 5.2 do edital:

“5.2. Deverá constar da proposta encaminhada pelo Sistema Compras.gov.br, no campo “preço”, o VALOR TOTAL dos serviços, considerando-se o somatório de todas as mensalidades e de todos os pacotes de serviços adicionais por profissional alocado.”

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: O recesso do judiciário ocorre de 20/12 a 6/1, sendo que, neste período, os serviços serão pagos à contratada de forma integral e organizados junto à gestão do contrato.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: O recesso do judiciário ocorre de 20/12 a 6/1, sendo que, neste período, os serviços serão pagos à contratada de forma integral e organizados junto à gestão do contrato.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Cabe ao licitante indicar o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e respectiva data base e vigência relativa à atividade econômica preponderante da empresa ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria (subitem 7.1.1.3 -“b” do edital)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor - com os documentos comprobatórios - a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar, nos termos do item XVII do edital.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Quanto à qualificação técnica, assim dispõe o Edital:

“9.4. Em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos:

a) um ou mais atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

a.1) a comprovação da capacidade técnica solicitada acima deverá contemplar a gestão simultânea de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) postos de trabalho;

(...)

Assim, serão avaliados os quantitativos contratados, que devem somar, num mesmo período, pelo menos 25 postos de trabalho, não necessitando que sejam, tais postos, idênticos ao objeto deste certame.

Neste sentido, cabe destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 449/2017 - Plenário (TCU): “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: Os valores máximos previstos para contratação relacionados no ANEXO I do edital foram baseados na mediana de preços praticados por outros órgãos públicos, de orçamentos enviados por empresas do ramo e de valores e do Termo Aditivo n. 048/2024 ao Contrato n. 66/2019.

Acerca de qual CCT as licitantes deverão utilizar, cabe ao licitante indicar o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e respectiva data base e vigência relativa à atividade econômica preponderante da empresa ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria (subitem 7.1.1.3 -“b” do edital).

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: O intervalo para o almoço deverá ser usufruído.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: O Estudo Técnico Preliminar – ETP foi publicado e divulgado juntamente com o edital do pregão, disponíveis no site do TRE-SC no seguinte endereço: www.tre-sc.jus.br (“Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2024”).

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

Resposta: Informamos que o TRE-SC não possui Laudo Técnico das Condições de Trabalho emitido para as funções solicitadas no edital. Todavia, promoveremos estudos sobre o assunto apresentado junto com a Unidade Demandante. Por fim, informa-se que este Tribunal segue rigorosamente o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria quanto à incidência de quaisquer adicionais salariais.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações